****

Avaliação de Desempenho Docente

Documento Orientador



ÍNDICE

[1. LEGISLAÇÃO DE REFERENCIA 3](#_Toc93672600)

[2. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO 4](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672601)

[3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA 6](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672602)

[4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO REGIME ESPECIAL 11](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672603)

[5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS 12](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672604)

[6. PARAMETROS E DESCRITORES DAS DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO 16](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672605)

[ Descritores de avaliação 18](#_Toc93672606)

[7. DIMENSÃO CIENTIFICA E PEDAGÓGICA/OBSERVAÇÃO DE AULAS 26](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672608)

[ Avaliação da dimensão científica e pedagógica 26](#_Toc93672609)

[ Bolsa de avaliadores e calendarização da avaliação: 28](#_Toc93672610)

[8. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO 30](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672611)

[9. ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS 32](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672612)

[10. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO DOCENTES 35](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672613)

[11. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR 35](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672614)

[ Valoração dos elementos de ponderação curricular 38](#_Toc93672615)

[12. ANEXOS 40](file:///F:\2021-2022%20Freixo\ADD-DOC-ORIENTADOR-21-22.docx#_Toc93672616)

|  |
| --- |
| LEGISLAÇÃO DE REFERENCIA |

#### **Base Legal: Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, (com Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REGULAMENTAÇÃO** | **BASE LEGAL** | **DIPLOMA DEPENDENTE** |
| Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica | Artº 13.º 4 | Despacho Normativo n.º 24/2012; de 26.out |
| Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa | Artº 6.º 2 | Despacho n.º 13981/2012; de 26.out  (Declaração de retificação n.º 1451/2012; de 8.nov) |
| Definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes;  Percentagens máximas relativas à avaliação externa | Artº 20.º 4 Artº 20.º5 | Despacho n.º 12567/2012; de 26.set |
| Definição das regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões | Artº 37º, 7 do ECD | Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro |
| ADD dos diretores de escola/ agrupamento, CFAE e das EPE | Artº 28.º | Portaria n.º 266/2012; de 30.ago |
| A avaliação do desempenho dos docentes que se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino, dependentes ou sob tutela de outros ministérios | Artº 29.º 1 | Portaria n.º 15/2013; de 15.jan |
| A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. | Artº 29.º2 | Despacho n.º 12635/2012; de 27.set |
| Avaliação por ponderação curricular | Artº 40.º 9 do ECD | Despacho Normativo n.º 19/2012; de 17.ago  (Declaração de retificação n.º 1102/2012; de 31.ago) |

## CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

* 1. **- AVALIAÇÃO INTERNA -** *Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FASE** | **Docentes do Quadro** | **Docentes Contratados** |
| **Entrega de requerimento de solicitação de passagem ao regime geral de avaliação do desempenho**  (ponto 7 do artº 27º) | **Até 17 dezembro** |  |
| **Entrega de requerimento de solicitação de avaliação**  **de desempenho por ponderação curricular**  *(ponto 9 do Artº 40.º do ECD;*  *Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17ago)* |
| **Entrega de declaração de opção pelo Agrupamento**  **onde se efetuará a avaliação**  (ponto 7 do artº 5º) |  | **Até 31/05** |
| **Apresentação opcional do Projeto docente**  (*Artº 17º)* | **Até 17 dezembro** | **Até 17/12 ou até 10 dias úteis após o início de funções (para os colocados após 30/11)** |
| **Apresentação do Plano Individual de Trabalho (PIT) - período probatório**  (Despacho nº 9488/15) | **Até 17 dezembro** |  |
| **Solicitação de Observação de aulas**  (*Artº 18º)* | **Até 17 de dezembro** |  |
| **Apreciação do Projeto docente pelo avaliador e comunicação por escrito ao avaliado**  *(Ponto 3 do Artº 17º)* | **Até 20 de dezembro** | **Até 20/12 ou até 10 dias úteis após a data de entrega do Projeto (para os colocados após**  **30/11)** |
| **Entrega do relatório de auto-avaliação**  *(Artsº 19º e 27º)*  **Entrega do relatório final**  **(docentes em período probatório e professor acompanhante)**  *(*Despacho nº 9488/15*)* | **Docentes do regime geral e Docentes do regime especial que se encontrem no ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo; Docentes em período probatório e docentes avaliados por ponderação curricular:**  **Até 28 de junho** | **Até 26 de junho**  Até 28 de junho (2023-2024)  Até 26 de junho de 2025  Até 16 de junho de 2025 (alterado) |
| Anos em que o docente não se encontre em avaliação:  - até ao 1º dia do ano escolar seguinte (setembro). |

|  |  |
| --- | --- |
| **Procedimentos de Avaliação pelos avaliadores internos**  *(ponto 3 do Artº 14º e artº 16º)* | **Até 7 de julho**  **Até 5 de julho (2023-2024)**  **Até 4 de julho de 2025**  **Até 26 de junho de 2025 (alterado)** |
| **Reunião da secção de avaliação do CP, para atribuição**  **da classificação final**  *(ponto 4* do *Artº 21º)* | **Até 17 de julho**  **Até 22 de julho (2023-2024)**  **Até 15 de julho de 2025**  **30 de junho de 2025 (alterado)** |
| **Comunicação da classificação ao avaliado**  *(ponto 5* do *Artº 21º)* | **Até 25 de Julho de 2025**  **Até 15 de julho de 2025 (alterado)** |
| **Reclamação**  *(Artº 24º)* | **Nos 10 dias úteis a contar da data da notificação** |
| **Notificação da decisão da reclamação**  *(ponto 2* do *Artº 24º)* | **Nos 15 dias úteis subsequentes** |
| **Recurso**  *(Artº 25º)* | **Nos 10 dias úteis após a notificação da decisão da reclamação** |
| **Decisão do recurso**  (*Artº 25º)* | **Nos 32 dias úteis subsequentes à receção do recurso pelo Presidente do Conselho Geral** |

* 1. **- AVALIAÇÃO EXTERNA - Ver** *Despacho Normativo nº 24/2012 de 26/10*

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA

O sistema de avaliação de desempenho dos docentes em funções nas escolas é regulamentado pelo **Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro e outros diplomas vários que regulamentam os seus artigos (ver página 3)**.

Com base nestes documentos, foram emanadas pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) do Conselho Pedagógico (CP), as seguintes orientações e procedimentos, cuja leitura no entanto, não substitui a leitura integral da legislação:

* 1. Os ciclos de avaliação coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente. O processo de avaliação deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (art.º 5º Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).
  2. São avaliados os docentes que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação.

No caso de o docente não preencher este requisito de tempo mínimo, pode requerer a ponderação curricular, para efeitos de avaliação, até ao fim do ciclo avaliativo.

* 1. A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho docente (art.º 4º Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):

##### “Científica e pedagógica”;

* + 1. **“Participação na escola e relação com a comunidade”;**

##### “Formação contínua e desenvolvimento profissional”.

* 1. A avaliação é composta por duas componentes (art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):
     1. uma **componente interna**, efetuada pelo Agrupamento, tendo como elementos de referência os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Pedagógico para cada uma das dimensões, referidas em 3.3 e realizada em todos os escalões da carreira.

O **avaliador interno** é o coordenador de Departamento, **ou quem este designar,** de acordo com os seguintes requisitos:

* + - * Estar integrado em escalão igual ou superior ao avaliado;
      * Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
      * Ser titular de formação em avaliação de desempenho.

Na impossibilidade de aplicação destes critérios não há lugar a designação, sendo o coordenador o avaliador (art.º 14º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).

* + 1. uma **componente externa,** que se centra na dimensão científica e pedagógica, realizada através da observação de aulas por avaliadores externos – regulamentada pelos **Despachos nº 13981/2012 e Despacho Normativo nº 24/20112, de 26 de outubro.**

**A** observação de aulas é facultativa e é realizada num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente (no último ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo no caso dos docentes no 5º escalão) (art.º 18º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).

A observação de aulas **é obrigatória** nos seguintes casos:

1. docentes em período probatório;
2. Docentes integrados nos **2º e 4º escalões** da carreira;
3. Para **atribuição de *Excelente*** em qualquer escalão;
4. Docentes de carreira que tenham obtido menção de *Insuficiente*.

No caso dos docentes referidos na alínea c) a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado até ao final do 1º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação (art.º 12º do D. Normativo nº 24/2012) – (**modelo AE4 do CFAE**- Requerimento para observação de aulas)

O **avaliador externo** é afeto pelo Centro de Formação de Associação de Escolas Tua e Douro Superior.

##### VER PONTO 7 DO PRESENTE DOCUMENTO - Dimensão Científica e Pedagógica da Observação de aulas

* 1. Os documentos que constituem o processo de avaliação são os seguintes (art.º 16º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):
     1. **Projeto docente -** tem carácter opcional e traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, onde o docente enuncia, em função do serviço que lhe foi distribuído, o seu contributo para a concretização das metas e objetivos traçados no Projeto Educativo do Agrupamento (art.º 17º).

Caso o docente opte pela sua apresentação, deverá entregar nos Serviços Administrativos o documento normalizado do Agrupamento (**Anexo I**) **no prazo definido no calendário.**

Caso opte por não o apresentar, ele é substituído, para efeitos avaliativos, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento;

* + 1. **Documento de registo de participação e avaliação** nas dimensões referidas em 3.3, aprovado pelo Conselho Pedagógico e preenchido pelo avaliador (**Anexo II-A – docentes de carreira com observação de aulas; Anexo II-B – docentes de carreira sem observação de aulas e contratados**).
    2. **Relatório de autoavaliação** e respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

- O **Relatório de auto avaliação, (Anexo III)** é **anual,** de apresentação obrigatória e deverá ser entregue nos Serviços Administrativos, de acordo com a calendarização **(ver página 4 e 5);** );

* O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida no período em avaliação e deve ter um máximo

de **três páginas A4,** elaborado em letra **Trebuchet MS, 10** (letra oficial do MEC), **não lhe podendo ser anexados documentos.**

* A sua estrutura deve incidir sobre os elementos referidos no artº 19º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro:

##### A prática letiva;

* + **As atividades promovidas;**

##### A análise dos resultados obtidos;

* + **O contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;**

##### A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

* **VER PONTO 8 DO PRESENTE DOCUMENTO - Orientações para a elaboração do relatório de autoavaliação**
  1. A não entrega do relatório por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar, para efeitos de progressão na carreira;
  2. O relatório é analisado pelo avaliador interno, que comprova o trabalho desenvolvido pelo docente nas componentes letiva e não letiva e regista o seu parecer quanto aos factos relatados, num documento próprio (**Anexo IV).**

No caso de ter havido observação de aulas, o avaliador externo também emitirá parecer sobre o relatório, relativamente às aulas observadas.

* 1. Para cada uma das dimensões, referidas no ponto 3.3, foram definidos e aprovados em CP, parâmetros e Descritores de avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes, que serão a base da respetiva classificação.

##### VER PONTO 6 DO PRESENTE DOCUMENTO - Parâmetros e Descritores de Avaliação

**3.9.** A proposta de classificação final a atribuir pelo avaliador interno resulta do resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões em avaliação (artº 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):

* 60% para a dimensão “Científica e pedagógica”

(no caso de aulas observadas 70%para a avaliação externa e 30% para a avaliação interna);

* 20% para a dimensão “Participação na escola e relação com a comunidade”;
* 20% para a dimensão “Formação contínua e desenvolvimento profissional”.
  1. A proposta de classificação (de 1 a 10) é apresentada à SADD do CP, que atribui a classificação final (artº 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).
  2. As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas de acordo com o artº 20º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de Fevereiro, com o regulamentado no **Despacho n.º 12567/2012, de 26 de Setembro:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Menção**  **qualitativa** | **Termos de conversão** | **Classificação**  **quantitativa** |
| **Excelente** | Se, cumulativamente,   * a classificação for igual ou superior ao percentil 95 e não inferior a 9; * o docente tiver tido aulas observadas; * ter cumprido efetivamente 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação. | De 9 a 10 |
| **Muito Bom** | Se, cumulativamente,   * a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não inferior a 8; * não tenha sido atribuída a menção *Excelente;* * ter cumprido efetivamente 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação. | De 8 a 10 |
| **Bom** | Se cumulativamente a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom. | De 6,5 a 10 |
| **Regular** | Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5. | De 5 a 6,4 |
| **Insuficiente** | Se a classificação for inferior a 5. | 1 a 4,9 |

* 1. Quando for necessário proceder a desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão utilizados os critérios previstos no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro e que são, cumulativamente:
     1. Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
     2. Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
     3. Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
     4. Graduação profissional;
     5. Tempo de serviço em exercício de funções públicas.
  2. A classificação final será comunicada por escrito ao avaliado, de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso (artºs 24º e 25º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).
  3. Os efeitos da avaliação encontram-se explicitados no artº 23º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro.
  4. São avaliados de acordo com um **regime especial de avaliação** os seguintes docentes (artº27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):
     1. Posicionados no 8º escalão, que tiveram nas avaliações anteriores à entrada em vigor do DL nº15/2007de 19 janeiro pelo menos classificações de Satisfaz e que nos termos do presente Decreto Regulamentar tenham obtido a classificação de pelo menos Bom;
     2. Posicionados no 9º e 10ºescalões;
     3. Subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento e de departamento curricular e o avaliador por este designado.

##### VER PONTO 4 DO PRESENTE DOCUMENTO

* 1. A avaliação dos Diretores e dos Diretores dos Centros de Formação é estabelecida pela Portaria n.º 266/2012; de 30 de agosto.

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO REGIME ESPECIAL

* 1. Estes docentes entregam o **Relatório de autoavaliação** no final do ano escolar anterior ao do ciclo avaliativo.

Os docentes do 10º escalão entregam o relatório quadrienalmente.

* 1. O Relatório de autoavaliação destes docentes consiste num documento com um máximo de **seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos**, considerando apenas as seguintes dimensões do ponto 2.3:

##### “Participação na escola e relação com a comunidade”;

1. **“Formação contínua e desenvolvimento profissional”.**
   1. O Relatório é avaliado pelo Diretor, após parecer da SADD do CP.
   2. A classificação a atribuir corresponde ao resultado da média simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação.
   3. A menção a atribuir não pode ser superior a Bom.
   4. A obtenção das menções de *Muito Bom* e *Excelente* por parte destes docentes implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho (ponto 7 artigo 27º, Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro). Para este efeito deverão solicitar à Diretora a passagem do regime especial de avaliação para o regime geral, até ao prazo determinado na calendarização do processo de ADD.
   5. Esta sujeição implica uma entrega anual do relatório de autoavaliação e que o docente seja também avaliado, na dimensão a) “Científica e Pedagógica”.
   6. Neste caso**, o** avaliador interno passará a ser o Coordenador do respetivo Departamento ou quem este designar, ou a Diretora no caso de o docente ser o Coordenador do Departamento.
   7. Para aceder à menção de *Excelente* para além da avaliação da dimensão “Científica e Pedagógica”, realizada pelo avaliador interno, deverá também ser requerida a observação de aulas, por um avaliador externo, num dos dois últimos anos anteriores ao do fim do ciclo avaliativo, nos prazos definidos pelo calendário de procedimentos (**modelo AE4 do CFAE**- Requerimento para observação de aulas).

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS

O sistema de avaliação de desempenho dos docentes em funções nas escolas é regulamentado pelo **Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro e outros diplomas vários que regulamentam os seus artigos (ver página 3)**.

Com base nestes documentos, foram definidos pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) do Conselho Pedagógico (CP) as seguintes orientações e procedimentos, cuja leitura no entanto, não substitui a leitura integral da legislação:

* 1. Serão avaliados os docentes que tenham um limite mínimo de 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (artº 5º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).
  2. Se este limite mínimo resultar de mais de um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.
  3. No caso de os contratos terminarem na mesma data, o docente deverá optar pelo Agrupamento onde quer ser avaliado.

Para o efeito, deverá ser entregue, nos Serviços Administrativos, um pedido com essa solicitação, no prazo definido pela calendarização definida na página 3.

* 1. O avaliador é o Coordenador de Departamento ou o docente que este nomear, dentro do grupo de recrutamento do docente avaliado.
  2. A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho docente (artº 4º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):

##### “Científica e pedagógica”;

* + 1. **“Participação na escola e relação com a comunidade”;**

##### “Formação contínua e desenvolvimento profissional”;

* 1. Os documentos que constituem o processo de avaliação são os seguintes (artº 16º):
     1. **Projeto docente -** tem carácter opcional e traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, onde o docente enuncia, em função do serviço que lhe foi distribuído, o seu contributo para a concretização das metas e objetivos traçados no Projeto Educativo do Agrupamento (art.º 17º);

Caso o docente opte pela sua apresentação, deverá entregar nos Serviços Administrativos o documento normalizado do Agrupamento (Anexo I) n**o prazo definido no calendário.**

Caso opte por não o apresentar, ele é substituído, para efeitos avaliativos, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento**.**

* + 1. **Documento de registo de participação e avaliação** nas dimensões referidas em 5.5, aprovado pelo Conselho Pedagógico e preenchido pelo avaliador (**Anexo II-B).**
    2. **Relatório de autoavaliação** e respetivo parecer elaborado pelo avaliador

O **Relatório de autoavaliação (Anexo III)** é de apresentação obrigatória e deverá ser entregue nos Serviços Administrativos, de acordo com a calendarização (ver página 3 e 4).

* O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida no período em avaliação e deve ter um máximo de **três páginas A4,** elaborado em letra **Trebuchet MS, 10** (letra oficial do MEC), **não lhe podendo ser anexados documentos.**
* A sua estrutura deve incidir sobre os elementos referidos no artº 19º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro:

##### A prática letiva;

* + **As atividades promovidas;**

##### A análise dos resultados obtidos;

* + **O contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;**

##### A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

* + - * **VER PONTO 8 DO PRESENTE DOCUMENTO - Orientações para a elaboração do relatório de autoavaliação**
  1. O relatório é analisado pelo avaliador, que comprova o trabalho desenvolvido pelo docente nas componentes letiva e não letiva e regista o seu parecer quanto aos factos relatados, em documento próprio **(Anexo IV).**
  2. Para cada uma das dimensões em avaliação referidas no ponto 5.5, foram definidos e aprovados em CP, parâmetros e descritores de avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes, que serão a base da respetiva classificação.

##### VER PONTO 6 DO PRESENTE DOCUMENTO - Parâmetros e Descritores de Avaliação

* 1. A proposta de classificação final a atribuir pelo avaliador interno resulta do resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões em avaliação (artº 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):
* 60% para a dimensão “Científica e pedagógica”
* 20% para a dimensão “Participação na escola e relação com a comunidade”;
* 20% para a dimensão “Formação contínua e desenvolvimento profissional”.
  1. A proposta de classificação (de 1 a 10) é apresentada à SADD do CP, que atribui a classificação final (artº 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).
  2. As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas de acordo com o artº 20º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de Fevereiro e com o regulamentado no **Despacho n.º 12567/2012, de 26 de Setembro:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Menção qualitativa** | **Termos de conversão** | **Classificação quantitativa** |
| **Muito Bom** | Se cumulativamente,   * a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não for inferior a 8; * o docente ter cumprido efetivamente 95% da componente letiva distribuída. | De 8 a 10 |
| **Bom** | Se cumulativamente,   * a classificação for igual ou superior a 6,5; * não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom. | De 6,5 a 10 |
| **Regular** | Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5. | De 5 a 6,4 |
| **Insuficiente** | Se a classificação for inferior a 5. | 1 a 4,9 |

* 1. De acordo com o ponto 7, do artº 18º, não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato, pelo que só poderão aceder à menção máxima de *Muito Bom*.
  2. Quando for necessário proceder a desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão utilizados os critérios previstos no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro e que são, cumulativamente:
     1. Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
     2. Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
     3. Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
     4. Graduação profissional;
     5. Tempo de serviço em exercício de funções públicas.
  3. A classificação final será comunicada por escrito ao avaliado, de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso (artºs 24º e 25º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).
  4. Os efeitos da avaliação encontram-se explicitados no artº 23º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro.

## PARAMETROS E DESCRITORES DAS DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO

* 1. O procedimento aprovado no Agrupamento para a ADD tem por base os pressupostos e a definição de padrões de desempenho, definidos no Despacho nº 16034/2010, onde se estabelecem níveis e descritores para operacionalizar o desempenho docente nos vários domínios das dimensões que caracterizam a atuação profissional docente:

A - *Cientifica e Pedagógica,*

*B - Participação na Escola e relação com a comunidade; C - Formação contínua e desenvolvimento profission*al

No caso dos docentes enquadrados no artigo 27º, que não tenham solicitado a passagem ao regime geral de avaliação, consideram -se apenas as dimensões referidas em B e C. Nos docentes em regime de contrato não se considera a dimensão referida em C.

Tomando como referencia os cinco níveis de ADD vigentes: *Insuficiente, Regular, Bom, Muito Bom e Excelente,* os descritores do nível *Bom* caracterizam um desempenho eficaz das funções que são esperadas de um docente. Os dois primeiros níveis correspondem a desempenhos com limitações de vária ordem no essencial dos indicadores e os níveis *de Muito Bom* e *Excelente* situam-se no patamar de desempenho que "*para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento, a que acresce, para o nível de Excelente, o reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão";*

Na construção do documento de avaliação do Agrupamento foram considerados indicadores, que operacionalizam os vários domínios e definidos descritores de comportamentos tendo em conta o sector onde o docente desenvolve a sua atividade: Educação Pré-escolar; Educação Especial; 1º/2º/3ºciclo, descritores estes passiveis de serem observados ou documentados, de acordo com uma escala de pontuação que determina o seu grau de concretização e atendendo a que um professor com um desempenho sem incumprimentos e um desempenho eficaz das funções que são esperadas de um docente, aceda ao nível esperado de desempenho de Bom, a que corresponde uma classificação entre 6,5 e 8. Em cada domínio foram também incluídos descritores de valorização, que se destinam a diferenciar desempenhos que vão para além do cumprimento dos requisitos essenciais da função docente.

* 1. No caso dos docentes de carreira, avaliados no regime geral, o avaliador interno analisa os relatórios de autoavaliação dos últimos 4 anos, considerando os pareceres dos mesmos, e pontua os parâmetros das dimensões A e B de acordo com desempenho do docente, numa escala de níveis. A pontuação final de cada parâmetro corresponde à média dos pontos obtidos em cada ano em avaliação, considerada até às centésimas (com exceção dos da dimensão C, em que a pontuação final é considerada nos termos adiante previstos).

No caso dos docentes de carreira, avaliados no regime especial e dos docentes em Regime de Contrato, o avaliador interno analisa apenas o relatório de autoavaliação entregue no ano em avaliação.

##### Escala de pontuação:

0,5 Pontos – Cumprimento de menos de 50% dos descritores previstos no parâmetro, sem falhas/ com falhas pouco significativas;

* + 1. Ponto – Cumprimento de 50% dos descritores previstos no parâmetro, sem falhas a apontar OU Cumprimento de mais de 50% dos descritores , com algumas falhas pouco significativas;

1,5 Pontos – Cumprimento de todos os descritores previstos no parâmetro com algumas falhas pouco significativas OU Cumprimento de mais de 50% dos descritores, sem falhas a apontar;

* + 1. Pontos – Cumprimento de todos os descritores previstos no parâmetro, sem falhas a apontar.
  1. Caso o docente tenha apresentado Projeto docente, o seu não cumprimento total ou parcial implica a descida de pontuação no parâmetro ou parâmetros que se relacionam com as intenções apresentadas.
  2. A classificação a atribuir ao docente, em cada uma das dimensões, corresponde ao somatório das pontuações finais obtidas nos vários parâmetros dessa dimensão.
  3. A classificação final a atribuir ao docente, resulta da média ponderada das classificações atribuídas em cada uma das três dimensões, de acordo com o artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, com exceção dos docentes avaliados no Regime especial onde não é avaliada a Dimensão *“Científica e pedagógica”* e dos docentes em Regime de Contrato onde não é avaliada a Dimensão "*Formação contínua e desenvolvimento profissional".*

# DESCRITORES DE AVALIAÇÃO

## Dimensão “Científica e pedagógica”

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.1 Planificação das atividades** | | | **Procedimentos** | |
| **Nível de**  **ensino** | **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| **Pré escolar** | 1. Planifica adequadamente os conteúdos previstos no currículo e as unidades temáticas, em conjunto com o Conselho de Docentes. 2. Adapta a planificação ao seu grupo, à previsão do número de aulas a lecionar. 3. Promove a participação das crianças no planeamento das atividades. 4. Constrói os seus próprios materiais pedagógicos de acordo com as características do Grupo/diferenciação pedagógica | **De 0 a 2** | * Referir no Relatório de autoavaliação: * o serviço letivo atribuído; * uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Domínio A, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referência aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado. * Arquivar nos suportes do Departamento/Grupo disciplinar: * Planificações * Materiais que elaborou/utilizou * outros documentos que considere necessários | A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento ao longo de todo o ano letivo, do trabalho de planificação realizado pelos colegas que irão avaliar, tendo em conta as dificuldades encontradas, as reformulações realizadas, as estratégias e metodologias encontradas para ajudar/recuperar os alunos e outros problemas que possam surgir (nas reuniões de Departamento, por exemplo).  Desta forma, a análise dos documentos que o professor irá incluir no dossiê/drive e a avaliação no final do processo poderão ser fundamentadas de forma mais rigorosa e consensual. |
| **EE** | 1. Planifica tendo em consideração as medidas propostas no RTP /PEI, PIT, PIIP, propondo à EMAEI, em colaboração com os demais docentes, a alteração das mesmas sempre que tal se justifique. 2. Elabora, participa e orienta a elaboração dos documentos curriculares: ACns e ACS. 3. Dinamiza e adequa meios, estratégias e materiais de aprendizagem às especificidades de cada criança/aluno, no apoio colaborativo aos demais docentes. 4. Adapta a planificação tendo em conta os progressos/dificuldades que o aluno/criança vai manifestando. | **De 0 a 2** |
| **1ºC 2ºC 3ºC** | 1. Planifica adequadamente os conteúdos previstos no programa, cumprindo as orientações e as decisões do seu Conselho de Docentes/Conselho de Turma. 2. Adapta a planificação à(s) sua(s) turma(s)/ RTP do aluno/nº de aulas previsto 3. Planifica possibilidades de articulação curricular. 4. Constrói os seus próprios materiais pedagógicos de acordo com as características da Turma/conteúdos a lecionar/diferenciação pedagógica. | **De 0 a 2** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.2 Realização da atividade letiva** | | | **Procedimentos** | |
| **Nível de**  **ensino** | **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| **Pré escolar** | a) No relatório de autoavaliação reflete criticamente **dando exemplos de**:  **- como** organiza o espaço de aula e arruma os materiais de forma percetível para as crianças; **como** promove o desenvolvimento da linguagem oral, da abordagem à escrita e à matemática, como adequa os recursos e estratégias às necessidades das crianças; quais as situações de aprendizagem no domínio das expressões motora, dramática, plástica e musical que promove e como promove o envolvimento e a autorresponsabilização das crianças.   1. Cumpre os objetivos e orientações das áreas curriculares lecionadas de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas em reunião de Conselho de Docentes. 2. Leciona mais de 90% das aulas previstas, (exceto em situações não imputáveis ao docente). | **De 0 a 2** | * No Relatório de autoavaliação deve fazer:   -uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Domínio A2, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referência aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.  **- uma reflexão sobre as aulas observadas, se for o caso**.  Arquivar nos suportes do Conselho de Docentes/ Departamento   * Planificações * outros documentos que considere necessários | A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar e uma monitorização do cumprimento das orientações curriculares e cumprimento dos programas (nas reuniões de Departamento, por exemplo).  O avaliador poderá solicitar informações à Direção/Diretores de Turma, no que respeita a irregularidades na "Realização da atividade letiva" |
| **EE** | a) No relatório de autoavaliação **reflete criticamente, dando exemplos de**:  **- como** organiza as atividades; **como** adequa os materiais utilizados ao nível da funcionalidade de cada aluno; **como** orienta as atividades visando a progressiva autonomia da criança/aluno;  - **como** coadjuva o PTG/PTT/DT, como seleciona as estratégias/recursos adequados aos conteúdos e ao aluno/criança e que reformulações faz em função dos resultados da avaliação.   1. Aplica o reforço de conteúdos (competências essenciais) previstos nas ACs ou o desenvolvimento de competências específicas planificado nas ACs, em função do nível de funcionalidade de cada aluno e de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas no DEE. 2. Leciona mais de 90% das aulas previstas (exceto em situações não imputáveis ao docente). | **De 0 a 2** |
| **1ºC 2ºC 3ºC** | a) No relatório de autoavaliação reflete criticamente **dando exemplos de**:  **- como** organiza as atividades letivas: que **metodologias/ atividades/ estratégias/ recursos** utiliza;  - como adequa os conteúdos à turma, tendo em conta a idade, a diferenciação pedagógica e os resultados da avaliação.   1. Cumpre os objetivos, orientações e os programas das disciplinas lecionadas de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas em reunião de Conselho de docentes/ Departamento curricular. 2. Leciona mais de 90% das aulas previstas cumprindo o horário/recorrendo a permutas, substituições, compensações (exceto em situações não imputáveis ao docente). | **De 0 a 2** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.3 Relação pedagógica** | | | **Procedimentos** | |
| **Nível de**  **ensino** | **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| **Pré escolar** | 1. Estimula e efetiva, globalmente, o cumprimento das regras da sala de aula e a participação organizada das crianças. 2. Cria um ambiente de simpatia, amizade e tolerância entre as crianças, favorável à aprendizagem, promovendo a sociabilização da criança. 3. Usa o reforço positivo e favorece a autoestima. 4. Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho. | **De 0 a 2** | * No Relatório de autoavaliação deve , fazer:   - uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Domínio A3, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referência aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.  **- uma reflexão sobre as aulas observadas, se for o caso**. | A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar.  O avaliador poderá solicitar informações à Direção/Diretores de Turma, no que respeita a irregularidades na "Relação Pedagógica" |
| **EE** | 1. Estimula e reforça o cumprimento das regras, a participação organizada e empenhada das crianças/alunos. 2. Compreende e adequa a sua ação às características das crianças/alunos. 3. Promove um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças/alunos. 4. Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho. | **De 0 a 2** |
| **1ºC 2ºC 3ºC** | 1. Estimula e efetiva, globalmente, o cumprimento das regras e a participação organizada dos alunos. 2. Estimula e reforça a participação empenhada dos alunos. 3. Promove um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento dos alunos. 4. Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho. | **De 0 a 2** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.4 Avaliação das atividades** | | | **Procedimentos** | |
| **Nível de**  **ensino** | **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| **Pré escolar** | 1. Avalia as crianças utilizando os critérios do Agrupamento. 2. Diversifica os instrumentos de observação/avaliação. 3. Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação das crianças, utilizando documentos adequados. 4. Promove a reflexão face às avaliações/observações realizadas. 5. Cumpre os procedimentos previstos no Projeto Educativo Agrupamento para o desenvolvimento do processo de avaliação das crianças. | **De 0 a 2** | * Fazer no Relatório de autoavaliação uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Domínio A5 dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referência aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.   Arquivar nos suportes do Departamento   * Instrumentos de avaliação * Grelhas de avaliação utilizadas * Materiais que elaborou/utilizou * outros documentos que considere necessários | A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho de avaliação realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar, tendo em conta as dificuldades encontradas, os instrumentos aplicados e utilizados, o cumprimento dos critérios de avaliação definidos (nas reuniões de Departamento, por exemplo).  Desta forma, a análise dos documentos que o professor irá incluir no dossiê/drive e a avaliação no final do processo poderão ser fundamentadas de forma mais rigorosa e consensual. |
| **EE** | 1. Realiza as avaliações pedagógicas especializadas de acordo com o definido na EMAEI, Grupo disciplinar, Equipa Local de Intervenção (ELI), dentro dos prazos definidos. 2. Adequa os instrumentos /formas de avaliação ao aluno e competências / áreas trabalhadas. 3. Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação dos alunos, utilizando os documentos do DEE previstos para o efeito. 4. Promove a reflexão e a autoavaliação dos alunos propondo-lhes estratégias de superação de dificuldades e/ou enriquecimento. | **De 0 a 2** |
| **1ºC 2ºC 3ºC** | 1. Avalia os alunos com base nos critérios de avaliação gerais do Agrupamento e nos critérios específicos estabelecidos pelo Departamento Curricular/ PEI do aluno. 2. Utiliza instrumentos de avaliação adequados aos conteúdos/competências a avaliar. 3. Procede à cotação e classificação dos instrumentos de avaliação com rigor. 4. Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação dos alunos, utilizando documentos por si elaborados ou pelo grupo. 5. Promove a reflexão e a auto/heteroavaliação dos alunos. 6. Cumpre os procedimentos previstos no Projeto Educativo do Agrupamento para o desenvolvimento do processo de avaliação dos alunos. | **De 0 a 2** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **A.5 Resultados escolares** | | **Procedimentos** | |
| **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** | |
| a) No relatório de autoavaliação **apresenta reflexão crítica** sobre:  - os resultados obtidos pelos seus alunos.   1. Participa na análise dos resultados escolares ao nível do Conselho de Docentes/Grupo disciplinar, contribuindo com propostas de estratégias de remediação 2. Implementa estratégias para a melhoria dos resultados/aprendizagens dos seus alunos/turmas, tendo em conta as metas do PEA. 3. Colabora com a EMAEI na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem e à Inclusão. | **De 0 a 2** | Reflexão no Relatório de autoavaliação tendo em conta os descritores.  Reflexão nas reuniões de Conselho de Docentes/Departamento Curricular. | Monitorização nas reuniões de Conselho de Docentes/Departamento Curricular | |

1. **Dimensão “Participação na escola e relação com a comunidade”**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **B. 1 Participação nas equipas/ estruturas do Agrupamento** | | **Procedimentos** | |
| **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| 1. Desempenha adequadamente as funções inerentes aos cargos/serviços/para que foi nomeado/eleito. 2. Cumpre a atividade não letiva que lhe foi distribuída no horário, sem registos de incumprimentos; 3. Para além da componente não letiva que lhe foi atribuída, colabora em pelo menos um dos seguintes sectores:    * grupos de trabalho para construção/desenvolvimento de documentos organizativos do Agrupamento (Direção e assessorias, Comissões do CP ou Conselho Geral, Coordenador de Estabelecimento, outros a esclarecer com a Diretora);    * equipas de trabalho do Agrupamento (Secretariado de Exames, Equipa de Autoavaliação, Equipa TEIP, EMAEI, outros a esclarecer com a Diretora);    * avaliação interna ou externa de docentes;    * promoção de ações de formação internas; 4. Relaciona-se cordialmente com os elementos das estruturas de que faz parte; 5. Cumpre regras e prazos estipulados. | **De 0 a 2** | Referir no Relatório de autoavaliação:  - o serviço não letivo atribuído, atividades de enriquecimento e de complemento curricular, de apoio educativo e de orientação dos alunos no espaço escolar, atividades extracurriculares....  -o trabalho desenvolvido a nível de Coordenações, no desempenho de cargos de natureza pedagógica; na participação em grupos de trabalho do Agrupamento propostos pela Direção ou pelos Conselho Pedagógico ou Conselho Geral ou outras equipas de trabalho;  - as ações que desenvolveu para cumprimento dos descritores previstos em B1 | A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar.  O avaliador poderá solicitar informações à Direção/Coordenadores das estruturas de que o docente fez parte, no que respeita a eventuais irregularidades neste domínio |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **B.2 Participação no Conselho de docentes/Departamento** | | **Procedimentos** | |
| **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| 1. Contribui para o bom funcionamento das estruturas de que faz parte. 2. Está presente em todas as reuniões (salvo exceções previstas no artº 103º do ECD ou por motivos de outro serviço escolar), colaborando ativamente no cumprimento da Ordem de Trabalhos. 3. Concebe materiais pedagógico-didáticos/de gestão pedagógica que partilha com os seus pares e disponibiliza para utilização pelo Agrupamento. 4. Cumpre regras e prazos estipulados. 5. Contribui para um bom clima de trabalho. | **De 0 a 2** | Referir no Relatório de autoavaliação o seu contributo para o funcionamento desta estrutura.   * Arquivar nos suportes do Departamento: * materiais que tiver produzido; * outros documentos que considere necessários. | A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar e a consulta documental de materiais produzidos pelo docente.  Monitorização nas reuniões de Departamento |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **B.3 Participação em atividades do PAA** | | **Procedimentos** | |
| **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| 1. Coordena e dinamiza, sem falhas, pelo menos uma atividade do seu grupo disciplinar/grupo/turma ou Conselho de Turma (CT) e procede à sua avaliação. 2. Dinamiza, sem falhas, pelo menos outra atividade do seu grupo disciplinar/grupo/turma ou Conselho de Turma (CT). 3. Participa em pelo menos uma das atividade do PAA do Agrupamento promovida por outra estrutura que não o seu grupo disciplinar/Escola/Direção (com ou sem alunos) 4. Acompanha alunos em atividades do PAA. | **De 0 a 2** | **Nível de participação:**  Considera-se que o docente **coordena um**a atividade quando organiza e orienta um projeto ou trabalho de uma equipa. A Coordenação diz respeito à liderança da atividade implicando a divisão de tarefas e o levantamento de necessidades…  Considera-se que o docente **dinamiza** a atividade quando promove a criação de condições, para que esta se venha a realizar. Implica desenvolver as ações previstas em articulação com o coordenador; estabelece contactos, providencia os materiais, contribui para a sua consecução ….  Considera-se que o docente **participa** na atividade quando está presente, mas não desenvolveu qualquer tarefa de preparação da mesma.  Quando acompanha alunos, pode ou não ter desenvolvido ações de preparação da atividade | |
| Referir no Relatório as Atividades Promovidas/ em que participou, ao nível do PAA - função desempenhada e nível de participação. | Consultar as fichas de avaliação das atividades do PAA |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **B.4 Relação com a Comunidade** | | **Procedimentos** | |
| **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| 1. Coordena e dinamiza pelo menos uma atividade do Agrupamento que implica o envolvimento de elementos/organismos da comunidade, contribuindo para benefício do Agrupamento/projetar a imagem do Agrupamento e/ou a integração dos Encarregados de Educação; 2. Faz a ligação Escola/Família promovendo a participação dos EE no processo educativo, tendo em vista as metas do PEA; 3. Faz a ligação Escola/Empresas no âmbito das suas funções ou recorre ao meio (instituições locais) como espaço de aprendizagem; 4. Participa em pelo menos uma atividade dinamizada pela Direção do Agrupamento que visa a integração da comunidade (Magusto, Natal, Carnaval, Festa do Agrupamento, outra a esclarecer com a Diretora); 5. Promove a divulgação do Agrupamento na comunidade, através de iniciativas várias/atividades/exposições. | **De 0 a 2** | Referir no Relatório as Atividades Promovidas/ em que participou, - função desempenhada e nível de participação ao nível de:   * Cargos que desempenhou; * Atividades do Agrupamento que coordenou ou em que participou; * parcerias/protocolos que estabeleceu * Outras iniciativas/ações que desenvolveu neste âmbito | A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar.  O avaliador poderá solicitar informações à Direção/Coordenador dos DT no que respeita a eventuais irregularidades neste domínio Consultar as fichas de avaliação das atividades do PAA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **B.5 Desenvolvimento de Projetos** | | **Procedimentos** | |
| **Descritores** | **Pontuação** | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| 1. Coordena e desenvolve projetos de formação e/ou investigação, relacionados com temáticas de interesse para o Agrupamento, ou que contribuem para melhorar o processo ensino-aprendizagem,   ou Coordena Projetos de desenvolvimento/Clubes que envolvem articulações interdepartamentos/alunos de várias turmas/ciclos de ensino, ou Projetos de inovação, que visam a prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento ou a melhoria de processos de organização da escola/Agrupamento;  Esses Projetos foram aprovados pelo CP e os resultados são avaliados por relatório final ou balanço anual, presente ao CP;   1. Dinamiza Projetos /Clubes suprarreferidos; 2. Coordena Projetos de turma que contribuem para melhorar o processo ensino- aprendizagem, ou que vão ao encontro da prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento/ visem o perfil do aluno à saída do ciclo de ensino; 3. Participa em Projetos com a(s) sua(s) turma(s) que contribuem para melhorar o processo ensino-aprendizagem, ou que vão ao encontro da prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento/ visem o perfil do aluno à saída do ciclo de ensino. | **De 0 a 2** | Referir no Relatório as Atividades Promovidas/ em que participou, - função desempenhada e nível de participação ao nível de:   * projetos/clubes que coordenou ou em que participou; * estudos/trabalhos de investigação desenvolvidos; * parcerias/protocolos que estabeleceu * Outras iniciativas/ações que desenvolveu neste âmbito | A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar.  O avaliador deverá solicitar informações à Direção/DT/Coordenadores de Projetos e Clubes no que respeita a eventuais irregularidades neste domínio  Pode consultar as fichas de articulação curricular das turmas do docente. |

1. **Formação contínua e desenvolvimento profissional -** Docentes de Carreira

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **C. Formação realizada** | | | **Procedimentos** | |
| **Descritores** | **Pontuação** | | Os docentes terão que ter no seu processo cópia dos certificados das Ações de formação contínua que realizaram. A formação terá que ser realizada:   * **pelo menos 50% na dimensão científica e pedagógica**; * **pelo menos quatro quintos em ações** acreditadas pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua **(CCPFC) -** 40 horas, no mínimo e 20 horas no 5º escalão; * Um quinto da formação (10 horas ou 5 horas no 5º escalão) pode ser realizado com ações de curta duração reconhecidas nos termos do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.   (Artigos 8º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro)  Nos docentes de carreira, são consideradas para efeitos de ADD, as formações realizadas no período correspondente ao escalão em que o docente se encontra. No mínimo, 25 horas de formação no 5.º escalão e 50 horas nos restantes.  No relatório de autoavaliação do ano em que o docente é avaliado, deverá referir quais as Ações que pretende que lhe sejam consideradas para efeitos de ADD.  Nos docentes Contratados, a Dimensão C não será avaliada | |
| **Refere no relatório o contributo que esta trouxe para a melhoria da sua ação educativa e:** | | |
| Realizou a totalidade de horas de formação  contínua prevista no ECD com ações acreditadas e classificadas; | A obtida na formação | |
| Realizou pelo menos quatro quintos da formação em ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC e completou com ações de curta duração certificadas, mas sem classificação; | Calculada pela fórmula:  **Divisão** (do nº horas da formação classificada x Classificação obtida)  **por 50 horas** (ou 25 no caso do 5º escalão) | |
| Realizou formação em ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC num nº de horas inferior ao previsto no ECD | 4 pontos | |
| Não realizou ações acreditadas/creditadas mas participou em palestras, seminários, conferências, jornadas temáticas, ou outros eventos de cariz científico e pedagógico que: | | | **Avaliado** | **Avaliador interno** |
| * Mencionar no relatório de autoavaliação o contributo da formação frequentada para a melhoria da ação educativa e o tipo de formação contínua realizada:   - acreditada pelo CCPFC; - de curta duração reconhecida e certificada acreditada pelos CFP; - ações reconhecidas e certificadas por outras entidades formadoras; **-** formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC.  **Deverá referir para cada uma a entidade formadora, tema, data de realização, o nº de horas e classificação obtida**.   * Mencionar no relatório de autoavaliação a formação que promoveu na comunidade educativa. | Consultar no processo do docente (Serviços Administrativos) o registo das Ações de Formação identificadas pelo docente  No caso de o docente não referir quais as que pretende utilizar para efeitos de ADD, a classificação de C será a média das classificações de todas as Formações creditadas realizadas no período de duração do escalão. |
| Perfazem um tempo de duração total de 7 ou mais horas  **OU**  publicou trabalhos científico-pedagógicos | | 3 pontos |
| Perfazem um tempo de 3 a 6 horas | | 2 pontos |
| **Se não refere no relatório o contributo que a formação realizada trouxe para a melhoria da sua ação educativa.** | | Retirar 0,5 pontos à pontuação |

## DIMENSÃO CIENTIFICA E PEDAGÓGICA/OBSERVAÇÃO DE AULAS

**Legislação de referência:**

* + Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de Fevereiro;
  + Despacho nº 13981/2012, de 26 de Outubro;
  + Despacho Normativo nº 24/2012 de 26 de Outubro.

# AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa previstos no ponto 2 do artº 6º do referido Decreto Regulamentar foram fixados pelo

**Despacho nº 13981/2012, de 26 de Outubro**. Importa assim esclarecer:

* 1. A dimensão científica e pedagógica do desempenho do pessoal docente decorre das determinações curriculares procedentes do MEC e do Agrupamento, pelo que o docente deve:
     1. Orientar a sua ação em benefício da aprendizagem dos alunos;
     2. Selecionar as melhores estratégias de ensino;
     3. Analisar as suas aulas sob o ponto de vista da eficácia dessas abordagens;
     4. Criar um ambiente educativo assente em valores comummente reconhecidos, tratando os alunos com a dignidade que esses valores preconizam e assegurando que eles procedam do mesmo modo;
     5. Ter presente a especificidade dos papéis de “aluno” e de “educador/professor”, não deixando de considerar as fronteiras que lhe são inerentes.
  2. A avaliação da dimensão científica e pedagógica (que tem ponderação de 60% na avaliação global do docente) é composta por uma componente interna, avaliada pelo avaliador interno com parâmetros aprovados pelo Conselho Pedagógico, e por uma componente externa, avaliada por um docente externo ao Agrupamento, designado de uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelo **DN nº 24/2012 de 26/10**.
  3. A componente interna tem ponderação de 30% na avaliação da dimensão científica e pedagógica e a componente externa uma ponderação de 70%.
  4. A avaliação externa realiza-se em sala de aula, através da observação de aulas e tem como objetivo reconhecer a qualidade do desempenho dos docentes para valorização e progressão na carreira.
  5. A observação de aulas é facultativa e é realizada num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente (no último ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo no caso dos docentes no 5º escalão) - artº 18º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro, devendo o processo de avaliação estar concluído até ao fim desse ano escolar.
  6. Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo.
  7. **É obrigatória** nos seguintes casos:
     1. Docentes em período probatório;
     2. Docentes integrados nos **2º e 4º escalões** da carreira;
     3. Para **atribuição de *Excelente*** em qualquer escalão;
     4. Docentes de carreira que tenham obtido menção de *Insuficiente*.
  8. A observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado até ao final do 1º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação; (artº 12º do D.N nº 24/2012) – (**modelo AE4 do CFAE**- Requerimento para observação de aulas)
  9. Para efeitos das alíneas b) e c) do ponto 7.7, no primeiro ciclo de avaliação nos termos desta atual legislação, o docente pode requerer a recuperação da classificação atribuída na observação de aulas de acordo com modelos de avaliação docente anteriores – pontos 2 e 3 do artº 30º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de Fevereiro.
  10. A observação de aulas não é prejudicada pela vigência de disposições legais que temporariamente impeçam a progressão na carreira (artº 12º).
  11. A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos.
  12. A classificação do desempenho resultante da observação de aulas efetua-se numa escala de 1 a 5 e é atribuída de acordo com os seguintes parâmetros, níveis de desempenho e ponderações:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parâmetros** | **Científico (50%)** | **Ponderação** | **Pedagógico (50%)** | **Ponderação** |
| **Especificação** | Conteúdos disciplinares. | 40% | Aspetos didáticos:   1. Estruturação da aula para se lecionarem os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançarem os seus objetivos; 2. Evolução da aprendizagem e orientação das atividades em função dessa verificação; 3. Acompanhamento da prestação dos alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução. | 40% |
| Conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares. | 10% | Aspetos relacionais:   1. Funcionamento da aula com base em regras que acautelem a disciplina; 2. Envolvimento dos alunos e a sua participação nas atividades; 3. Estímulos com vista à melhoria da aprendizagem dos alunos. | 10% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Níveis de desempenho** | **O professor avaliado revela:** | **O professor avaliado revela:** |
| **Excelente**  (9 a 10 val) | **Domínio pleno** dos conteúdos  disciplinares e de conhecimentos funcionais. | Segurança inequívoca tanto em termos relacionais como didáticos. |
| **Muito Bom**  (8 a 8,9 val) | **Muito Bom domínio** dos conteúdos  disciplinares e de conhecimentos funcionais. | Muito boa segurança em termos relacionais e pedagógicos. |
| **Bom**  (6,5 a 7,9 val) | **Bom domínio** dos conteúdos  disciplinares e de conhecimentos funcionais. | Boa segurança em termos relacionais e pedagógicos. |
| **Regular**  (5 a 6,4 val) | **Domínio regular** dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos  funcionais. | Segurança regular em termos relacionais e pedagógicos. |
| **Insuficiente**  (1 a 4,9 val) | **Falhas graves** evidentes nos conteúdos  disciplinares e de conhecimentos funcionais. | Falhas graves evidentes em termos relacionais e pedagógicos. |

# BOLSA DE AVALIADORES E CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

* 1. Em cada Centro de Formação de Associação de Escolas, sob a coordenação do diretor do Centro, é constituída uma bolsa de avaliadores, responsáveis pela avaliação externa, composta por docentes de todos os grupos de recrutamento, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
     1. Estar integrado no 4º escalão ou superior da carreira docente;
     2. Ser titular do grau de doutor ou mestre em ADD ou supervisão pedagógica ou deter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica, que integrem observação de aulas.
  2. Ao avaliador externo compete:
     1. Proceder à observação de aulas;
     2. Aplicar os instrumentos de registo requeridos para a avaliação externa constantes no Despacho nº 13981/2012, de 26 de Outubro;
     3. Proceder à avaliação das aulas observadas;
     4. Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação do docente relativamente às aulas observadas;
     5. Articular com o avaliador interno o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.
  3. Assiste ao docente que não esteja interessado em desempenhar as funções de avaliador externo o direito de apresentar pedido de escusa da função através de pedido fundamentado ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
  4. A distribuição dos avaliadores externos obedece aos seguintes critérios:
     1. Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
     2. Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;
     3. Não exercer funções na mesma escola ou Agrupamento de escolas.
  5. Sem prejuízo de autorização do serviço competente do MEC, a cada avaliador externo só pode ser atribuída a avaliação de 10 docentes no mesmo ano escolar.
  6. Os avaliadores externos são afetos a cada avaliado até ao final do 3º período letivo do ano escolar anterior àquele em que de correr a avaliação externa e a calendarização das aulas a observar é dada a conhecer até 30 de Outubro do ano em que decorre a observação das aulas.
  7. A observação de aulas processa-se em regime de trabalho extraordinário, sempre que se prolongue para além do horário normal de trabalho do docente avaliador.
  8. Para efeitos da observação de aulas ao avaliador externo apenas é permitido faltar a atividades letivas, caso esteja garantida a respetiva permuta, substituição por docente ou docente coadjuvante.
  9. Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização.
  10. Caso o docente avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador, este procederá à marcação de nova data para a realização da aula a observar.
  11. A desistência da observação de aulas por parte do docente que apresentou requerimento determina a obtenção de uma classificação máxima de *Bom*

no ciclo avaliativo.

## ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

* 1. O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida no período em avaliação e deve ter um máximo de três páginas, elaborado em letra Trebuchet MS, 10 (letra oficial do MEC), não lhe podendo ser anexados documentos.
  2. A reflexão sobre a atividade desenvolvida pelo docente nas dimensões em avaliação deverá:
     1. ter em conta os parâmetros aprovados pelo Conselho Pedagógico e procedimentos previstos (**ponto 6 deste documento**);
     2. não se limitar a referir os descritores: indicar exemplos concretos da realização do relatado e/ou fazer referência aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado;
  3. A estrutura do relatório de autoavaliação deve incidir sobre os seguintes aspetos:

|  |  |
| --- | --- |
| **A prática letiva** | Referir:   * O serviço letivo atribuído, atividades de enriquecimento e de complemento curricular, de apoio educativo e de orientação dos alunos no espaço escolar, atividades extracurriculares… * uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os parâmetros de avaliação definidos pelo CP para a Dimensão A;   **- reflexão sobre as aulas observadas**, se for o caso. |
| **As atividades promovidas** | Identificar e avaliar o desempenho:   * nas atividades desenvolvidas ao longo do ano no Plano Anual de Atividades,   (Considera-se que o docente **coordena um**a atividade quando organiza e orienta um projeto ou trabalho de uma equipa. A Coordenação diz respeito à liderança da atividade implicando a divisão de tarefas e o levantamento de necessidades…  Considera-se que o docente **dinamiza** a atividade quando promove a criação de condições, para que esta se venha a realizar. Implica desenvolver as ações previstas em articulação com o coordenador; estabelece contactos, providencia os materiais, ….  Considera-se que o docente **participa** na atividade quando faz parte desta, contribui para a sua consecução, mas não desenvolveu qualquer tarefa de preparação da mesma.)   * nas assessorias da Direção, no desempenho de cargos de natureza pedagógica; na participação em grupos de trabalho propostos pela Direção ou pelo Conselho Pedagógico; * no Departamento/concelho de docentes, Conselho de Turma, …); * na elaboração dos documentos do Agrupamento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **A análise dos resultados obtidos** | - Refletir sobre os resultados obtidos pelos seus alunos.  -Referir as estratégias que implementou para a melhoria dos resultados/aprendizagens dos seus alunos/das suas turmas e resultados obtidos; |
| **O contributo para os objetivos fixados no PEA** | Referir para que metas contribuiu e como:   * atividades que visam atingir os objetivos do Projeto Educativo/ o envolvimento dos pais e da comunidade educativa que coordenou/dinamizou/em que participou; * os projetos ou estudos/trabalhos de investigação desenvolvidos; * as parcerias/protocolos que estabeleceu. |
| **A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa** | Referir **o contributo da formação frequentada para a melhoria da ação educativa** e identificar a formação especializada, formação contínua creditada realizada; formação contínua não creditada realizada; outro tipo de formação realizada/prestada;  **Todas as ações de formação devem ser devidamente identificadas, devendo ser indicada a entidade formadora, o tema, a duração/data de realização, os créditos e classificação obtida, se for o caso** (a cópia do certificados deverá estar no seu processo). No ano letivo em que o docente de carreira é avaliado, deverá referir quais as Ações que pretende que lhe sejam consideradas para  efeitos de ADD. |

## ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS

* 1. De acordo com o artº 14º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de Fevereiro, compete ao avaliador interno designado para a avaliação de desempenho, a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes que lhe foram distribuídos, através dos seguintes elementos:
     1. Projeto docente (facultativo) - Caso o docente avaliado tenha optado por entregar Projeto, o avaliador interno deverá aprecia-lo e comunicar as suas deliberações por escrito ao avaliado, de acordo com a calendarização definida pela SADD do CP.
     2. Documento de registo e avaliação da participação do docente nas dimensões: C*ientífica e pedagógica,* de *Participação na escola e relação com a comunidade* e de *Formação contínua e desenvolvimento profissional,* aprovado pelo CP*;*
     3. Os relatórios de autoavaliação*.*
  2. A avaliação processa-se a partir dos relatórios de autoavaliação, que são analisados pelo avaliador interno que, na generalidade dos casos, é o coordenador do departamento/Conselho de docentes e que por inerência de funções acompanha o docente no trabalho desenvolvido ao longo do ano escolar.
  3. A comprovação dos factos relatados no relatório poderá, nos casos em que a situação referida em 9.2 não aconteça ou suscite dúvidas, ser solicitada ao coordenador do Conselho de docentes/departamento do docente avaliado.
  4. O avaliador deve basear-se no conhecimento que tem do trabalho do docente e ainda em informações recolhidas nos dossiês de grupo/departamento (Planificação anual, registo de conteúdos lecionados, sumários eletrónicos/livros de ponto/dossier de turma, balanços de avaliação, grelhas de registo de avaliação, instrumentos de avaliação aplicados, textos de apoio ou outro material pedagógico produzido….); informações dos coordenadores de equipas/estruturas nas quais o docente colaborou/exerceu funções; PAA; atas; registo biográfico; informações da Direção ou outras informações que considere necessárias.
  5. Para o efeito, o avaliador deverá levantar nos Serviços Administrativos, na data prevista no calendário de procedimentos de ADD, os relatórios dos docentes cuja avaliação lhe foi atribuída (ou, caso não seja ano de avaliação desse docente, para emissão do parecer do relatório).
* Nos docentes do Quadro, deverá levantar todos os relatórios entregues pelos docentes nos anos de duração do ciclo avaliativo;
* Caso avalie docentes com observação de aulas, deverá solicitar a classificação por eles obtida na avaliação externa;
* Nos docentes Contratados e docentes do Quadro avaliados no Regime especial levantará apenas um relatório.
  1. O avaliador interno dará o seu parecer acerca do conteúdo do relatório de autoavaliação, que fica anualmente registado em ficha própria para o efeito **(Anexo IV).** Caso tenha alguma observação que deva ser tida em consideração, deverá referi-lo no campo "observações" do documento de parecer do relatório.
  2. Pela análise e confirmação dos dados constantes no relatório de autoavaliação, relativamente às componentes letiva e não letiva, o avaliador procede ao registo dos relatórios de autoavaliação dos docentes que se encontrem no ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo **(Anexo V).**
  3. A pontuação a atribuir em cada descritor previsto para cada um dos parâmetros das dimensões em avaliação, está definida **no ponto 6** do presente documento.
  4. O documento de parecer do relatório de autoavaliação é impresso e assinado e anexado ao respetivo relatório, para ser entregue nos Serviços administrativos no prazo definido no calendário de procedimentos de ADD.

##### VER PONTO 6 DO PRESENTE DOCUMENTO - Parâmetros e Descritores de Avaliação

* 1. No parâmetro B3, caso se tenham verificado irregularidades no desenvolvimento da atividade, cuja responsabilidade seja atribuível ao docente, ou o descritor tenha sido apenas parcialmente cumprido, será atribuída a pontuação imediatamente inferior.
  2. Os Projetos a considerar no parâmetro **B5** são:

Desporto Escolar; Saúde escolar; Clube de Ciências, Atelier, Clube de leitura, Robótica/Programação; PADDE, Projetos de turma aprovados em CP ou englobados nos Projetos anteriormente referidos, outros a esclarecer com a Diretora. (tutorias)?

* 1. O avaliador deverá igualmente verificar o cumprimento do Projeto docente, caso o avaliado o tenha apresentado - o seu não cumprimento total ou parcial implica a descida de pontuação no parâmetro ou parâmetros que se relacionam com as intenções apresentadas.
  2. No caso de ter havido observação de aulas, haverá uma reunião de articulação entre o avaliador interno e o externo, convocada pela Diretora do Agrupamento do docente avaliado da qual se elaborará uma ata.
  3. O avaliador interno deverá lançar na folha (Anexo II-A)a classificação obtida na avaliação externa, para o cálculo da Classificação Final.
  4. Os instrumentos de registo de avaliação dos docentes avaliados serão impressos, assinados e entregues, em envelope fechado e identificado, nos Serviços Administrativos, até à data definida no calendário de procedimentos de ADD.
  5. Neste envelope constarão igualmente os relatórios de autoavaliação, **com o parecer do avaliador** e, caso o avaliado o tenha proposto**, o Projeto docente com o parecer do avaliador sobre o seu cumprimento**.
  6. No caso dos docentes contratados e dos docentes em final do ciclo avaliativo, a classificação proposta pelo avaliador será apresentada à SADD do Conselho Pedagógico, que atribui a classificação final, garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos.
  7. A classificação final será dada a conhecer ao avaliado pela Diretora respeitando a calendarização.

##### VER PONTO 2 DO PRESENTE DOCUMENTO – Calendarização dos Procedimentos de Avaliação

* 1. Numa perspetiva de melhoria de práticas, os docentes que não estejam em ano de avaliação tem direito a consultar o parecer emitido pelo avaliador sobre o relatório de autoavaliação. Caso o docente manifeste alguma discordância face ao relatado, deverá o avaliador rever o seu parecer face às alegações apresentadas pelo avaliado e registar as conclusões no espaço de *observações* da ficha do parecer, de modo a ser tido em conta no ano em que ocorrer a avaliação do docente.

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO DOCENTES

Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvaguarde o direito à progressão na carreira de origem e não tenham funções letivas distribuídas são avaliados para efeitos do artigo 37.º do ECD, **pela menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho.**

O mesmo se aplica aos docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço equiparada a prestação efetiva de trabalho que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho.

Estes docentes podem ainda solicitar a avaliação do desempenho através de **ponderação curricular**, nos seguintes casos:

* + 1. Na falta da avaliação do desempenho;
    2. Tendo sido atribuída a avaliação do desempenho pretendam a sua alteração;
    3. Docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho.

##### Ler: ECD – ponto 6 e 9 – artigo 40º

## AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Despacho n.º 19/2012, de 17 de agosto

* 1. A **ponderação curricular** é solicitada pelo docente, **no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação,** de acordo com a calendarização fixada pelo agrupamento, através de requerimento apresentado à Diretora.
  2. Neste requerimento, o docente deve **anexar a cópia dos seguintes documentos** necessários à ponderação curricular:
     1. Currículo do docente;
     2. Documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades;
     3. Outra documentação considerada relevante, caso não conste no processo do docente.
  3. Os elementos a considerar para a ponderação curricular são os seguintes:
     1. **As habilitações académicas e profissionais:**

Habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira.

* + 1. **A experiência profissional:**

Pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

O docente deverá declarar a sua experiência profissional, descrevendo os cargos, funções e atividades exercidas e indicando a participação em ações ou projetos de relevante interesse. **Esta experiência profissional deverá ser confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida**.

Nos critérios de qualificação e avaliação dos elementos relativos à experiência profissional, definidos pela SADD, são consideradas ações ou projetos de relevante interesse todos os que envolvam a designação e participação em:

* + - * Grupos de trabalho,
      * Estudos ou projetos
      * A atividade de formador,
      * A realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.
    1. **A valorização curricular:**

Na análise da valorização curricular são consideradas as habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira.

É ainda considerado (desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho):

* + - * A participação em ações de formação, Estágios, Congressos e Seminários ou oficinas de trabalho;
      * As publicações científicas ou pedagógicas.

Estas ações podem ter sido realizadas no âmbito do exercício dos cargos, funções ou atividades dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desempenhados pelo docente.

A SADD fixa a valoração a atribuir às ações acima previstas, podendo estabelecer diferentes pontuações, nomeadamente em funçã o da respetiva duração e da existência de avaliação.

**O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**:

Os cargos ou funções de **relevante interesse público** são os seguintes:

* + - * Titular de órgão de soberania;
      * Titular de outros cargos políticos;
      * Cargos dirigentes na Administração Pública;
      * Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
      * Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
      * Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
      * Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. Os cargos ou funções de **relevante interesse social** são os seguintes:
      * Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de

dirigente sindical;

* + - * Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
      * Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.
  1. Cada um dos elementos de ponderação curriculares, referenciados no ponto anterior, é avaliado com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com critérios definidos pela SADD.
  2. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elementos de Ponderação Curricular** | **Docentes avaliados por PC** | **Docentes avaliados por PC \*** | **Docentes em situação de equiparação a bolseiro**  (por um período superior a metade do tempo estabelecido, para o respetivo escalão da carreira docente) |
| a) Habilitações académicas e profissionais | **10%** | **10%** | **15%** |
| b) Experiência profissional | **40%** | **45%** | **50%** |
| c) Valorização curricular | **30%** | **35%** | **35%** |
| d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social | **20%** | **10%** |  |

**\*** Na **falta de exercício dos cargos dirigentes** ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d)

* 1. A **classificação final** é da competência da SADD, de acordo com na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 43.º do ECD, respeitando a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 46.º do ECD.
  2. A reclamação e o recurso regem-se pelo disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
  3. Sem prejuízo no disposto no n.º 6 do artigo 40.º do ECD, todos os docentes posicionados nos **8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente** abrangidos por este despacho normativo (se for essa a sua opção através de requerimento apresentado à Diretora) **são avaliados pela última menção qualitativa** que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho. Esta norma apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de ***Bom*** ou equivalente.

# VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

|  |  |
| --- | --- |
| **A. Habilitações académicas e profissionais** | Valor |
| Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira | **10** |
| Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira | **1** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **B. Experiência profissional**  (Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida (artº 5º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto) | | |
| Critérios de qualificação | Critérios de avaliação | Valor |
| 1º - Desempenha funções ou atividades no âmbito do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.  2º - Participa em grupos de trabalho. 3º - Participa em estudos ou projetos. 4º - Dinamiza conferências.  5º - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza. | Cumpre, sem falhas, os cinco critérios | 10 |
| Cumpre, sem falhas, quatro critérios | 9 |
| Cumpre, sem falhas, três critérios | 8 |
| Cumpre, sem falhas, dois critérios | 7 |
| Cumpre, sem falhas, um critério | 6 |
| Revela algumas falhas relevantes no desempenho das funções | 4 |
| Revela bastantes falhas relevantes no desempenho das funções | 3 |
| **Outras situações** (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e a não participação em ações ou projetos). | | 1 |
| **OBS.:** Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas pouco significativas no desempenho de cada um dos critérios de qualificação. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **C. Valorização curricular** | | Valor |
| Critérios de qualificação (1) | Critérios de avaliação | Valor |
| 1º - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira;  2º - Publicações científicas ou pedagógicas (2);  3º - Conclusão de uma pós-graduação (2);  4º - Frequência de uma pós-graduação (2);  5º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de 50 horas (2);  6º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados (2);  7º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de 50 Horas (2);  8º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior a 50 Horas (2). | Cumpre os oito critérios | 10 |
| Cumpre o 1º critério e mais seis | 9 |
| Cumpre o 1º critério mais cinco | 8 |
| Cumpre o 1º critério mais quatro | 7 |
| Cumpre cinco dos oito critérios | 6 |
| Cumpre quatro dos oito critérios | 5 |
| Cumpre três dos oito critérios | 4 |
| Cumpre dois dos oito critérios | 3 |
| Cumpre um dos oito critérios | 2 |
| **Outras situações** (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira). | | 1 |
| **OBS.:** (1) Considera-se que se o docente cumpre o critério 3º, cumpre igualmente o 4º e que se cumpre o 7º, cumpre igualmente o 8º;  (2)Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (artº 6º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto). | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **D. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social** | Valor |
| Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a dois anos. | **10** |
| Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a dois anos | **9** |
| Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a dois anos. | **8** |
| Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a dois anos | **7** |
| **Outras situações** (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social) | **1** |
| **OBS.:** Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo. | |

## ANEXOS

#### Modelo AE 4 CFAE- Requerimento para observação de aulas

#### I - Ficha de Projeto docente (opcional)

II A – Instrumento de registo da avaliação c/aulas (docentes de carreira)

#### II B - Instrumento de registo da avaliação s/ aulas (docentes de carreira e contratados)

III - Relatório de autoavaliação

#### IV- Parecer do Relatório de Autoavaliação